

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JESUINO DE J. PEREIRA LEMES

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 48, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Altera o art. 7º, caput, e revoga o Anexo II - Recursos Humanos Tipo SUAS e Tipo Correlato dos Serviços Socioassistenciais, da Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso da competência prevista no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 91, de 30 de dezembro de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 7º O edital de chamamento público cujo objeto seja serviço socioassistencial observará o valor de referência previsto no Anexo I. (NR)"

Art. 2º Revogar o Anexo II - Recursos Humanos Tipo SUAS dos Serviços Socioassistenciais.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAYARA NORONHA DE ALBUQUERQUE ROCHA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

PORTARIA Nº 122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

Aprova o Estudo Territorial Urbanístico – ETU 02/2021, constituído da Parte Técnica e da Parte Normativa, aplicável à Região do Morro da Cruz II, Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Morro da Cruz II, localizada na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 105, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o Decreto nº 39.610, de 1º de janeiro de 2019 e com o Decreto nº 39.689, de 27 de fevereiro de 2019, acrescido do art. 43, § 2º, da Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009, atualizada pela Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, do disposto na Lei federal nº 6766, de 19 de dezembro de 1979, da Portaria nº 59, de 27 de maio de 2020 e do que consta no processo 00390-00000566/2018-12, resolve:

Art. 1º Aprovar o Estudo Territorial Urbanístico aplicável à Área de Regularização de Interesse Social – ARIS Morro da Cruz II, localizada na Região Administrativa de São Sebastião – RA XIV, na forma do documento ETU 02/2021.

Parágrafo único. São partes integrantes do ETU 02/2021:

Anexo I - Parte Técnica do ETU 02/2021;

Anexo II - Parte Normativa do ETU 02/2021;

Anexo III - Mapa de Localização da Poligonal do ETU 01/2021;

Anexo IV - Mapa de Zoneamento das Diretrizes de Uso e Ocupação do Solo do ETU 02/2021;

Anexo V - Tabela de Parâmetros de Uso e Ocupação do Solo do ETU 02/2021;

Anexo VI - Mapa de Diretrizes de Sistema Viário e de Circulação do ETU 02/2021;

Anexo VII - Mapa das Porções Territoriais de Densidade do ETU 02/2021 (PDOT);

Anexo VIII - Tabela de Balanço de Densidade para o ETU 02/2021.

Art. 2º O Estudo Territorial Urbanístico - ETU 02/2021 encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.sisduh.seduh.df.gov.br/>, consoante dispõe a Portaria nº 06, de 08 de fevereiro de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MATEUS LEANDRO DE OLIVEIRA

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 158, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 231, de 13 de dezembro de 2021, página 43, ONDE SE LÊ: "...00390- 00008945/2021-48...", LEIA-SE: "...00390-00010621/2021-70..."; ONDE SE LÊ: "...Chefe de Unidade, da Unidade de Instrumentos, Consultas e Regularização Fundiária...", LEIA-SE: "...Chefe da Unidade de Instrumentos, Consultas e Registro Cartorial, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal...".

Na Ordem de Serviço nº 159, de 10 de dezembro de 2021, publicada no DODF nº 231, de 13 de dezembro de 2021, página 43, ONDE SE LÊ: "...00390- 00008945/2021-48...", LEIA-SE: "...00390-00010621/2021-70..."; ONDE SE LÊ: "...Chefe de Unidade, da Unidade de Instrumentos, Consultas e Regularização Fundiária...", LEIA-SE: "...Chefe da Unidade de Instrumentos, Consultas e Registro Cartorial, da Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária, da Secretaria Executiva de Licenciamento e Regularização Fundiária, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal...".

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO

Aos 15 (quinze dias) do mês de dezembro de 2021, presentes, de um lado, a COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL (CODHAB/DF), representada pelos Executores do Contrato, designados por meio da Resolução 05 (Id. 33558492), publicada no DODF nº 04, de 07 de janeiro de 2020, página 13 (Id. 33689454), de outro lado, a empresa WR COMERCIAL DE ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA-EPP, procederam o RECEBIMENTO DEFINITIVO do objeto do Contrato nº 073/2019 (Id. 33437663), qual seja, a execução de 05 (cinco) módulos estruturais de interesse social, denominados "Módulos Embriões", na Região Administrativa de Samambaia RA - XII, mais precisamente na QS 427 Conjunto E lotes 04 a 07 e QN 423 Conjunto L lote 06, processo 00392-00011606/2019-78. O objeto do citado Contrato encontra-se concluído, sendo considerada satisfatória a sua execução, bem como em condições de aceite. De comum acordo, a parte contratante e a parte contratada, pelos seus representantes legais, assinam o presente Termo MARCUS VINÍCIUS PEREIRA BASTOS, matrícula 1077-4, representante da CODHAB/DF, e RENATO MARINHO ARAUJO representante da contratada.

SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE

CONSELHO DO MEIO AMBIENTE DO DISTRITO FEDERAL CÂMARA JULGADORA DE AUTOS DE INFRAÇÃO

JULGAMENTO

Processo: 00391-00011852/2017-96. Interessados: Wagner de Castro Giffoni e Eliânia Matias dos Anjos Giffoni. Procurador: José Farias Santos - OAB/DF 32.887. Assunto: Auto de Infração Ambiental nº 1469/2017. Relatora: Natália Cristina Chagas Mendes Teixeira. JULGAMENTO: Acordam os membros da Câmara de Julgamento de Autos de Infração do Conselho de Meio Ambiente do Distrito Federal – CONAM, em sua 15ª reunião extraordinária, ocorrida em 05 de agosto de 2021, por unanimidade, acompanhar o voto da relatora, por seus próprios e jurídicos fundamentos, para CONHECER do recurso interposto e, no mérito, NEGAR-LHE provimento, que seja mantida a penalidade de advertência, com obrigação de readequação do estabelecimento, como forma de diminuir a poluição sonora causada. Notifique-se. Publique-se.

Brasília/DF, 06 de outubro de 2021

ADRIANA SOBRAL BARBOSA MANDARINO

Presidente

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS

DESPACHOS DE EXTRATOS DE OUTORGAS

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS, DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL, torna pública as outorgas:

Outorga nº 343/2021 - ADASA/SRH/COUT. Rodrigo Kenji Kodama, outorga de direito de uso de água superficial, por meio de bombeamento em barramento no Córrego Saltador, para fins de irrigação de culturas, localizado na Fazenda São Gonçalves, Lote 22, Núcleo Rural Rio Preto, Planaltina - Distrito Federal, Bacia Hidrográfica Rio Preto, Unidade Hidrográfica Ribeirão Extrema. Processo 00197-00000637/2021-70.

Outorga nº 371/2021 - ADASA/SRH/COUT. Imperial Plaza Hotel Ltda, outorga de direito de uso de água subterrânea por meio de um poço tubular, para fins de uso comercial, localizado no Setor Habitacional Vicente Pires, Rua 05, Chácara 122, Lotes 15, 16, 20, 21 e 22, Vicente Pires - Distrito Federal. Bacia Hidrográfica do Rio Paranoá, Unidade Hidrográfica Riacho Fundo. Processo 00197-00002043/2021-01.

GUSTAVO ANTONIO CARNEIRO

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA A EMERGÊNCIAS AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS

INSTRUÇÃO Nº 07, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS – CD-P2R2 - no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019, Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigo 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração do plano de ação de emergência a ser seguido pelos órgãos executores e de apoio em ocorrências de emergências ambientais no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2022 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 11 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos órgãos que compõem o Núcleo de Apoio Técnico – NAT, bem como pelos seguintes órgãos:

I – Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal – SLU;

II – Polícia Rodoviária Federal – PRF;

III – Polícia Civil do Distrito Federal – PCDF; e

IV – Superintendência Regional do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes do Estado do Goiás e do Distrito Federal – DNIT.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º Fica a cargo da Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil – DC/DF a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art. 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a elaboração do plano de ação de emergência, que deverá conter, minimamente:

I – Definição das responsabilidades de cada órgão em situações de emergência;

II – Elaboração do Plano de Chamada;

III – Definição de situações específicas para acionamento de cada instituição;

IV – Definição da documentação a ser produzida por cada ente em razão das ocorrências de emergências, para fins de levantamento de custos;

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e publicação o Plano de Ação de Emergência com Produtos Químicos Perigosos nos termos do artigo 12 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019.

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES
Presidente da CD-P2R2

INSTRUÇÃO Nº 08, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DISTRITAL DO PLANO NACIONAL DE PREVENÇÃO, PREPARAÇÃO E RESPOSTA RÁPIDA À EMERGÊNCIA AMBIENTAIS COM PRODUTOS QUÍMICOS PERIGOSOS – CD-P2R2, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 6º do Decreto nº 38.528, de 03 de outubro de 2017 e artigo 9º, incisos I a IX, da Resolução nº 1, de 21 de março de 2019. Considerando as atribuições da Presidência da Comissão, assim determinado no artigos 9º, inciso VI da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 que aprova o Regimento Interno da Comissão Distrital do Plano Nacional de Prevenção, Preparação e Resposta Rápida a Emergências Ambientais com Produtos Químicos Perigosos -CD-P2R2, no âmbito do Distrito Federal; resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho para elaboração Mapeamento de Áreas de Risco no território do Distrito Federal.

Parágrafo Único – O Grupo de Trabalho terá vigência até 31 de dezembro de 2022 com possibilidade de prorrogação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho será composto, nos termos do artigo 13 da Resolução nº 01 de 21 de março de 2019 pelos representantes titulares e suplentes dos seguintes órgãos:

I - Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental;

II - Subsecretaria de Proteção e Defesa Civil - DC/DF;

III - Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal – CBM/DF;

IV - Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB;

V – Secretaria de Estado do Meio Ambiente do Distrito Federal – SEMA;

VI – Superintendência do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis no Distrito Federal – IBAMA/DF.

Parágrafo Único: A instituição poderá indicar até 01 (um) servidor/funcionário não indicado para a CD-P2R2 para compor o Grupo de Trabalho, em razão de sua capacitação e/ou expertise no tema tratado.

Art. 3º -Fica a cargo do Instituto do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal – Instituto Brasília Ambiental a Coordenação do Grupo de Trabalho.

Parágrafo Único: É responsabilidade da Coordenação, estabelecer a metodologia e os prazos para apresentação dos produtos resultantes dos trabalhos desenvolvidos;

Art. 4º Será objeto do Grupo de Trabalho a do Mapeamento de Áreas de Risco, com base no Termo de referência disponibilizado pelo Ministério do Meio Ambiente – MMA adotando-se as especificidades e peculiaridades do território do Distrito Federal;

Art. 5º Ao final dos trabalhos o Grupo de Trabalho deverá submeter para apreciação da CD-P2R2 e posterior publicação, entre outros, Relatório do Mapeamento de Áreas de Risco, informações geoespaciais produzidas e respectiva documentação para disponibilização nas plataformas de dados abertos das instituições;

Art. 6º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ÁLVARO ALEXANDRE ALBUQUERQUE MARQUES
Presidente da CD-P2R2

FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA

INSTRUÇÃO Nº 299, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições legais e estruturais conferidas pela Lei nº. 1.813, de 30

de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, resolve:

Art. 1º Prorrogar, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia subsequente ao do vencimento, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, reinstaurada pela Instrução nº 257, de 16 de novembro de 2021, publicada no DODF nº 214, de 17 de novembro de 2021, página 41, constante no processo 0196-000395/2006.

Art. 2º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 300, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2021

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JARDIM ZOOLOGICO DE BRASÍLIA, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 1.813, de 30 de dezembro de 1997, pelo Estatuto e pelo Regimento Interno da Fundação, altera a Instrução Normativa nº 36, de 04 de março de 2021, publicada no DODF nº 43, de 05 de março de 2021, página 16, considerando os termos do Decreto nº 42.730 de 23 de novembro de 2021, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (Sars-Cov-2), no âmbito do Distrito Federal, resolve:

Art.1º A Instrução Normativa Nº 36, de 04 de março de 2021, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“ Art. 2º

I - manutenção da visitação ao público, até novas determinações emitidas pelo Governo do Distrito Federal, com o limite diário de 5.000 pessoas;

II - revogado

III - revogado

V - ...

a) orientar para que haja o distanciamento mínimo entre as pessoas;

b) priorizar, no atendimento aos clientes, o agendamento prévio ou a adoção de outro meio que evite aglomerações de pessoas;

.....

e) utilização de máscaras de proteção facial, por todos os cidadãos, conforme o disposto na Lei nº 6.559, de 23 de abril de 2020, no Decreto nº 40.648, de 23 de abril de 2020, observadas as exceções constantes no § 5º do referido Decreto;

f) revogado;

.....

Art. 3º revogado

Art. 4º revogado

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ELEUTERIA GUERRA PACHECO MENDES

CONTROLADORIA GERAL

PORTARIA Nº 224, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 0098-006282/2013, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório SEI-GDF nº 03/2021 - CGDF/C.E. PAD PORTARIA 57/2018, (68570315) por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 0098-006282/2013, instaurado por intermédio da Portaria nº 204, de 13 de novembro de 2014, publicada no DODF nº 239, de 14 de novembro de 2014.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS

PORTARIA Nº 226, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO CONTROLADOR-GERAL DO DISTRITO FEDERAL, com fundamento no art. 105, parágrafo único, inciso V, da Lei Orgânica do Distrito Federal, no uso das atribuições conferidas pela Lei nº 4.938, de 19 de setembro de 2012, que dispõe sobre o Sistema de Correição do Distrito Federal, e pela Lei Complementar Distrital nº 840, de 23 de dezembro de 2011, considerando o que consta nos autos do Processo Administrativo Disciplinar 0408-000676/2011, resolve:

Art. 1º Acolher o Relatório Final de fls. 5463/5476, por seus próprios e jurídicos fundamentos, os quais adota como razão de decidir, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei Federal nº 9.784/1999, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.834/2001.

Art. 2º Arquivar o Processo Administrativo Disciplinar 0480-000676/2011, instaurado por intermédio da Portaria nº 102, de 13 de setembro de 2011, publicada no DODF nº 179, de 14 de setembro de 2011.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO WANDERSON MOREIRA MARTINS